

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM  
CIÊNCIAS AGRÁRIAS

# Regimento Interno

**Cruz das Almas, Bahia**

**2021**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RESIDÊNCIA  
PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

# Regimento Interno

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Lato sensu* em Residência Profissional em Ciências Agrárias, em nível de Especialização, do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, atualizado em atendimento à Resolução CONAC 020/2014 do Conselho Acadêmico.

**COLEGIADO DO PRPCA-UFRB**

Coordenadora  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Rafaela Simão Abrahão Nóbrega

Vice-Coodenador  
Prof. Ms. Aelson Silva de Almeida

Membro Docente  
Laudí Cunha Leite

Representante Discente  
A definir

**Cruz das Almas, Bahia  
2021**

**COLEGIADO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU* DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RESIDÊNCIA EM CIÊNCIAS  
AGRÁRIAS**

**RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE  
REGIMENTO INTERNO**

-----  
Profª. Dra. Rafaela Simão Abrahão Nóbrega  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB  
(Coordenadora)

-----  
Prof. Ms. Aelson Silva de Almeida  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB  
(Vice- Coordenador)

-----  
Prof. Dr. Laudí Cunha Leite  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB  
(Membro Docente)

-----  
Discente do Curso  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB  
(Representante Discente)

**Regimento Interno aprovado pelo Programa de Pós-Graduação *Lato sensu* em Residência Profissional em Ciências Agrárias, em reunião extraordinária do dia xxx de xxxxxxx de xxxx.**

**Cruz das Almas, Bahia  
2021**

## **SUMÁRIO**

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares e dos Objetivos do Programa de Pós-graduação Profissional em Residência em Ciências Agrárias	5
CAPÍTULO II - Da Instituição, Organização e do Funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Residência Profissional em Ciências Agrárias (PRPCA)	6
CAPÍTULO III - Do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Residência Profissional em Ciências Agrárias (PRPCA)	9
CAPÍTULO IV - Da Duração do Curso	10
CAPÍTULO V - Da Admissão, Transferência e Desligamento dos Discentes	10
CAPÍTULO VI - Do Regime Didático	11
SECÇÃO I - Do Projeto Pedagógico e do Currículo de Pós-Graduação	12
SECÇÃO II - Da Orientação e Acompanhamento do Discente	13
SECÇÃO III - Da Avaliação da Aprendizagem	14
CAPÍTULO VII - Da Produção e da Propriedade Intelectual	15
CAPÍTULO VIII - Da Bolsa de trabalho	17
CAPÍTULO IX - Disposições Transitórias	18

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM RESIDÊNCIA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**Art. 1.** O presente Regimento Interno (RI) organiza e disciplina o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Residência Profissional em Ciências Agrárias (PRPCA), do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas (CCAAB), da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

**Parágrafo único:** Aos Docentes e Discentes do PRPCA cabe a obrigatoriedade de conhecimento deste RI e as demais regulamentações da UFRB sobre os Programas de Pós-Graduação Lato sensu.

**Art. 2.** O Curso de Especialização do Programa de Pós- Graduação em Residência Profissional em Ciências Agrárias tem como objetivo geral o aperfeiçoamento do processo de formação acadêmica e profissional de recém-formados dos cursos de ciências agrárias da Região do Recôncavo da Bahia através do Programa de Residência Profissional Agrícola. De forma mais específica, se propõe a presente proposta, alcançar os seguintes objetivos:

- I - Desenvolver o senso de responsabilidade dos recém-formados por meio do exercício de atividades junto às unidades residentes de forma a direcioná-los para exercício profissional de forma ética e responsável;
- II - Promover melhorias na qualificação profissional de forma a exercer suas atividades junto às pequenas, médias e grandes unidades de produção (empresas do setor agropecuário, administração ambiental e propriedades rurais);
- III - Permitir que recém-formados recebam assessoramento técnico por parte do corpo docente das instituições de ensino e supervisores das unidades residentes;
- IV- Aproximar a UFRB às unidades produtivas, através das atividades realizadas bem como possibilitar novas parcerias em projetos de pesquisa e inovação, de forma a contribuir mutuamente para o crescimento do agronegócio regional;
- V - Oportunizar uma avaliação mais duradoura pelos setores de recursos

humanos das empresas para contratações futuras de recém-formados dos cursos de ciências agrárias da Região do Recôncavo da Bahia.

## **CAPÍTULO II - DA INSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS (PRPCA)**

**Art. 3.** O Curso de Especialização do Programa de Pós- Graduação em Residência Profissional em Ciências Agrárias (PRPCA) será organizado e administrado de acordo com o Estatuto da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), o Regimento Geral da UFRB e o Regulamento Geral para os Programas de Pós- Graduação *Lato Sensu* da UFRB (Resolução CONAC nº 014/21), e o Regulamento da Modalidade e Regime de Alternância (Resolução CONAC nº 016/19).

§ 1º O Curso de Especialização do Programa de Pós- Graduação em Residência Profissional em Ciências Agrárias tem caráter eventual, com duração de 12 meses, sendo previsto o oferecimento de duas turmas.

§ 2º Para o oferecimento da segunda turma, serão atendidas as condições previstas no Art. 9º. Da Res. Conac 014/2021, inciso I.

**Art. 4.** A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Residência em Ciências Agrárias, caberá a um Colegiado composto de 04 (quatro) representantes do Corpo Docente, eleitos por seus pares (docentes permanentes) e 01 (um) do Corpo Discente, eleito por seus pares.

§ 1º O Colegiado funcionará sob a presidência de um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo colegiado.

§ 2º O Coordenador será substituído nas suas ausências ou impedimentos temporários ou definitivos pelo Vice-Coordenador. Na ausência ou impedimento do Vice, compete ao membro de maior tempo de trabalho na Instituição, ou de maior idade, se houver empate, assumir a Coordenação

do Colegiado.

§ 3º Os docentes descritos no *caput* deverão representar, de forma igualitária, as áreas de conhecimento definidas na elaboração da grade curricular, materializada nos 4 eixos previstos no Art. 17 deste regimento.

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado será de 02 (dois) anos para os docentes e de 01 (um) ano para a representação discente, não sendo permitida uma recondução, em função da duração curso e do PRPCA.

§ 5º O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

I - O membro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa aceita pelo Colegiado, será substituído mediante nova eleição.<sup>4</sup>

§ 6º A eleição do representante estudantil com o respectivo suplente, deverá ser convocada pelo Colegiado do Programa e coordenada por um de seus membros, devendo o resultado ser oficializado em ata assinada pelos discentes votantes.

**Art. 5.** São atribuições do Colegiado do Curso:

I – Proceder às eleições do Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

II – propor ao Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas (CCAAB) quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa de Pós-Graduação;

III – proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

IV – organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Curso;

V – propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG)

reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, ouvidos o CCAAB e a PPGCI da UFRB.

- VI – elaborar e reformular projeto de Regimento Interno do Curso, submetendo-o à aprovação da CPPG;
- VII – definir o processo seletivo de alunos e homologar resultados;
- VIII – definir o número de vagas para o curso e encaminhar, com justificativa para registro no Centro de Ensino, na PPGCI e na CPPG;
- IX – instalar a comissão de bolsas de estudo;
- X – deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- XI – constituir comissões julgadoras de trabalhos de conclusão do Curso;
- X - aplicam-se ainda ao Colegiado, as disposições do artigo 23 do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB (Resolução CONAC nº 014/21).

**Art. 6.** Compete ao Coordenador:

- I – Presidir as reuniões do Colegiado nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II – executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;
- III – assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa;
- IV – representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade e de outras instituições;
- V – conhecer, originariamente, das matérias que lhe forem conferidas por este Regimento Interno;
- VI – elaborar relatório anual final das atividades do Programa;
- VII – convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente, e;
- VIII - No mais, constituem atividades inerentes ao Coordenador, as



disposições do Art. 24 do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB (Resolução CONAC nº 014/21).

### **CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS (PRPCA)**

**Art. 7.** O Corpo Docente será formado por profissionais qualificados, credenciados no Programa de acordo com a Resolução CONAC 014/21.

**Art. 8.** Compete ao corpo docente:

- I – Preparar ou elaborar em tempo hábil todo material didático necessário para a ministração de seu componente curricular;
- II – ministrar as aulas teóricas e ou práticas programadas para o curso
- III – destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento dos estudantes matriculados nos cursos à Distância;
- IV – acompanhar, avaliar, registrar as notas e publicar o desempenho dos discentes nos respectivos componentes curriculares;
- V – desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos cursos dentro dos dispositivos regimentais;
- VI – participar de orientação e da avaliação do trabalho de conclusão de curso

### **CAPÍTULO IV - DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 9.** O Curso de Especialização do Programa de Pós-Graduação de

Residência Profissional em Ciências Agrárias (PRPCA), deverá ser realizado dentro do limite de 12 (doze) meses contados a partir da data da matrícula até a data da defesa ou julgamento do trabalho de conclusão do curso.

## **CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS DISCENTES**

**Art. 10.** Poderão ser admitidos na Especialização do Programa de Pós-Graduação de Residência Profissional em Ciências Agrárias (PRPCA) os candidatos que forem classificados no processo seletivo dos projetos da UFRB aprovados no Edital 01/2020 do Programa Residência Profissional Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

I – São beneficiários do programa jovens, entre 15 e 29 anos de idade, recém-egressos de cursos de nível superior de ciências agrárias e afins.

II – Os egressos deverão ter concluído o curso há, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 11.** A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão designada pelos coordenadores das propostas aprovadas no edital do MAPA que enviará Relatório de Atividades do Processo de Seleção, devendo ser homologado em reunião do Colegiado e divulgado o resultado.

**Art. 12.** A matrícula do discente deverá ocorrer exclusivamente no período previsto no calendário acadêmico específico.

**Art. 13.** O desligamento de discentes poderá ocorrer mediante identificação de não cumprimento das exigências acadêmicas destacadas no presente Regimento, caracterizadas como ausência das atividades relacionadas ao tempo comunidade e tempo universidade, atitudes não compatíveis com a ética profissional e científica, entre outras motivações podendo-se destacar:

a) apresentar três ou mais faltas não justificadas em um mês civil, na unidade residente (onde ele fará o tempo comunidade) (ANEXO I);

- b) não obtiver a frequência mínima exigida de 90% (noventa por cento) no Programa de Residência Profissional Agrícola;
- c) obtiver desempenho insuficiente;
- d) possuir conduta ou praticar ato incompatível com o zelo e a disciplina ou que descumprir as normas regulamentares dos Órgãos Públicos direta e indireta, bem como em entidades privadas parceiros.
- e) não obter, ao final do curso, média ponderada das notas igual ou superior a 7,0 (sete);
- f) ter sido reprovado no Trabalho de conclusão curso;
- g) não cumprir os prazos para atender aos procedimentos definidos no presente regimento;
- h) não atender outras condições previstas nesse Regulamento e/ou prerrogativas exigidas no Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação Lato sensu da UFRB.

**Art. 14.** Ao Discente desligado do PRPCA não é assegurado qualquer tipo recurso e de certificação além da emissão do histórico escolar pela Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURRAC).

## **CAPÍTULO VI - Do REGIME DIDÁTICO**

### **SECÇÃO I - Do PROJETO PEDAGÓGICO E DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 15.** O Projeto Pedagógico do Curso de Especialização do Programa de Pós-Graduação de Residência Profissional em Ciências Agrárias (PRPCA) será aprovado pelas instâncias superiores da UFRB quando da submissão da proposta de criação do curso.

**Parágrafo único** – O Curso de Especialização do PRPCA está estruturado na pedagogia da alternância, onde o aprendizado se dá em dois momentos distintos: o tempo-escola e o tempo-comunidade; com base no Regulamento da Modalidade e Regime de Alternância (Resolução CONAC nº 016/19).

**Art. 16.** Constituem componentes curriculares do curso de Especialização do Programa de Pós-Graduação de Residência Profissional em Ciências Agrárias (PRPCA):

- I – Disciplinas.
- II - Trabalho de conclusão de curso.

**Art. 17.** As disciplinas do Curso de Especialização do PRPCA estão distribuídas em quatro eixos:

- I – Extensão Rural;
- II - Cadeias Produtivas;
- III - Empreendedorismo e gestão de empreendimentos;
- IV - Meio ambiente e sustentabilidade.

**Art. 18.** O Trabalho de Conclusão de Curso é componente obrigatório para concluir o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB, consistindo em um relatório técnico, apresentado em defesa pública, na área de domínio do curso, contendo:

- I - Título do projeto;
- II - Número do edital;
- III - Período;
- IV - Responsável do projeto;
- V - Resumo;
- VI - Introdução com justificativas, objetivos e metodologia;
- VII - Resultados alcançados com análises e discussão;
- VIII - Considerações Finais;
- IX - Referências;

X – Produto técnico, como relato de experiência, artigo acadêmico, vídeo, cartilha ou acervo fotográfico.

## SECÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

**Art. 19.** Todo estudante do Curso do Programa de Pós-Graduação de Residência Profissional em Ciências Agrárias (PRPCA, terá um orientador, podendo ter um (1) co- orientador.

**Art. 20.** Apenas os docentes que tiveram seus projetos aprovados no edital MAPA Residência poderão ser Orientadores de Discente (s) ou indicarem um orientador para os discentes aprovados.

**Art. 21.** Compete ao Orientador:

- a) acompanhar o discente ao longo da vida acadêmica, orientando-o nas atividades destinadas ao tempo comunidade e tempo universidade assim como na elaboração no trabalho de conclusão de curso;
- b) acompanhar e orientar a execução do trabalho de conclusão de curso ou equivalente, em todas as suas etapas;
- c) verificar as correções da versão final do trabalho de conclusão de curso ou equivalente após o julgamento;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- e) manter o Colegiado informado, através de relatórios e atendendo requerimentos formulados, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;
- f) propor e registrar os nomes dos Co-orientadores;
- g) prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- h) atualizar seu vínculo com os orientados do PRPCA na Plataforma Lattes, exigindo o mesmo deles;

- i) promover a proteção da propriedade intelectual gerada a partir trabalho de conclusão de curso ou equivalente pelo sigilo referente à divulgação deste conhecimento, conforme Resolução CONAC N° 15/2008.

### SECÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Art. 22.** A avaliação da aprendizagem do Discente em cada disciplina será feita por:

- I - Apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas;
- II – Avaliação de aprendizagem por desempenho em prova e/ou atividades específicas de cada componente curricular.

**Art. 23.** Para a avaliação de aprendizagem ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º A média para aprovação em cada disciplina é 6,0 (seis).

§ 2º Ao final do curso, o discente deverá obter média aritmética das notas dos componentes curriculares cursados, igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º Será reprovado por falta o discente que não frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina e/ou de uma atividade.

**Art. 24.** Na avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será atribuído ao discente o conceito aprovado ou reprovado.

**Parágrafo Único:** O candidato reprovado uma única vez em Trabalho de Conclusão de Curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação do curso, com prazo mínimo e máximo de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, respectivamente.

**Art. 25.** A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será realizada por uma Comissão Examinadora:

§ 1º A Comissão Examinadora será composta por três membros, incluindo

o orientador, um membro do curso e, preferencialmente, um membro externo ao curso.

§ 2º Não será permitida a participação simultânea do Orientador e do Coorientador nas Comissões Examinadoras de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º O Coorientador poderá substituir o Orientador, caso necessário.

**Art. 26.** A defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB poderá se dar via videoconferência, em conformidade com as normativas da UFRB.

## **CAPÍTULO VII - DA PRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 27.** O trabalho de conclusão ou equivalente defendido no PRPCA e seus resultados serão considerados criação intelectual no âmbito da UFRB e os ganhos econômicos, a sua divisão, a titularidade e a exploração dos resultados da criação intelectual serão analisadas e discutidas conforme a Resolução CONAC N° 15/2008.

§ 1º Os resultados da pesquisa poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UFRB, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§ 2º É obrigatória a menção, da agência financiadora da bolsa PROGRAMA RESIDÊNCIA PROFISSIONAL AGRÍCOLA, Projeto MAPA Edital de chamamento público N° 01/2020

§ 3º A definição das co-autorias e da ordem de autores nos produtos resultantes dos trabalhos de conclusão de curso ou equivalentes é de responsabilidade do Orientador e do Orientado.

§ 4º O discente tem a prioridade de publicar a sua pesquisa como primeiro autor durante os primeiros seis meses após a defesa da dissertação e, decorrido esse prazo, o Orientador poderá publicá-la,

figurando, a seu critério, como primeiro autor.

**§ 5º** Os discentes e docentes do PRPCA interessados em proteger os direitos decorrentes dos trabalhos de Pesquisa deverão procurar os órgãos responsáveis da UFRB para buscar apoio e orientação quanto ao processo.

**§ 6º** Os discentes e docentes interessados em realizar sessão fechada para a apresentação do trabalho de conclusão de curso ou equivalente e neste sentido proteger os direitos e informações de suas pesquisas deverão se orientar pela Resolução CONAC N° 15/2008 e procurar os órgãos responsáveis da UFRB para elaboração do termo de sigilo referente aos dados da Dissertação ou informações primordiais.

**§ 7º** Os discentes que tiverem interesse em resguardar patentes, direitos autorais e outros direitos, relativos aos seus trabalhos, poderão solicitar ao Colegiado do PRPCA, mediante requerimento devidamente justificado, a não disponibilização de versão integral de seu trabalho de conclusão de curso ou equivalente no Portal da UFRB.

I - A solicitação será avaliada por um relator e o Colegiado analisará o pedido, deferindo-o, se julgar conveniente.

II - Caso o Colegiado de Curso defira o pedido, o aluno deverá entregar a versão eletrônica completa do seu trabalho de conclusão de curso, acompanhado de outra, simplificada, que contenha apenas o título, o resumo, a introdução, a conclusão e a bibliografia do trabalho, versão esta que será disponibilizada no Portal da UFRB pelo prazo de 04 (quatro) anos.

III - Transcorrido o prazo supramencionado no item II, e presentes as circunstâncias contempladas no *Caput* deste Artigo, o discente poderá solicitar novamente a não disponibilização da versão eletrônica completa do trabalho, por novo período de 02 (dois) anos, findo o qual seu trabalho de conclusão passará a ser veiculada integralmente no portal eletrônico da UFRB.



## **CAPÍTULO VIII - DA BOLSA DE ESTUDO**

**Art. 28.** A bolsa de estudo será concedida de acordo com o estabelecido no Edital nº 01/2020 do Programa AgroResidência, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, ficando sob a responsabilidade da comissão de seleção de cada projeto participante relatar os(as) bolsistas selecionados (as).

§ 1º A bolsa de estudo pertence ao coordenador do projeto e não ao aluno.

§ 2º A bolsa será cancelada nos casos previstos no Edital nº 01/2020 do Programa AgroResidência e, inclusive, a pedido do Docente Orientador, com as justificativas apresentadas, apreciadas e aprovadas pelo Colegiado.

§ 3º A seleção e o acompanhamento do bolsista será realizada por uma Comissão de seleção a ser designada pelo professor coordenador de cada proposta.

§ 4º Para proceder à seleção e à avaliação dos Bolsistas, a Comissão seguirá as normas estabelecidas pelo agente financiador e a avaliação dos relatórios semestrais dos Discentes.

§ 5º O Colegiado do PRPCA tem assegurada a prerrogativa, por maioria dos seus membros, de estabelecer, revisar, adequar e atualizar normativas específicas para a concessão e cancelamento da Bolsa de Estudo, resguardadas as normas e exigências das Agências de Fomento.

## **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 29.** Os casos omissos serão objeto de deliberação do plenário do Colegiado do PRPCA -UFRB.

**Art. 30.** As disposições constantes no presente RI não poderão sofrer alterações

pelos órgãos competentes da UFRB, pois estão em consonância com a regulamentação do MANUAL DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PROFISSIONAL AGRÍCOLA, PROGRAMA RESIDÊNCIA PROFISSIONAL AGRÍCOLA, Projeto MAPA Edital de chamamento público N° 01/2020.

**Art. 31.** O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Colegiado do PRPCA -UFRB e pela CPPG no segundo semestre de 2021, revogando-se demais disposições em contrário.

**-XXXXXXXXXXXXXXXXXX-**